



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI Nº 1112/2008

Fixa o Pró-labore dos Conselheiros Tutelares e dá outras providências.,

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes, aprovaram, e eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Os Conselheiros Tutelares serão remunerados por pro labore no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais), atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado à função e as peculiaridades locais.

§ 1º - A bonificação não implicação não implicará em relação de emprego com a Municipalidade.

§ 2º - Sendo o eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado, em caso de bonificação, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimento.

§ 3º - A bonificação será reajustada anualmente, pelo índice do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, no mês de janeiro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2008.

Buritis, 14 de Julho de 2008.


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal de Buritis